CONTRATO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, CNPJ nº 06.553.820/0001-97, com sede na Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa-PI, CEP: 64.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Francisco Erivaldo da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF: 357.118.413-00, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **D M CIPRIANO PEREIRA (BIO EXAME**,) inscrita no CNPJ nº 36.427.648/0001-96, com endereço na Osvaldo Cruz, nº 372, Bairro Fátima, Picos - PI, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, e **Credenciamento nº 001/2025** sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação, através de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais e exames de imagens, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Lisboa-PI,** nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2025, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os Serviços serão entregues diretamente pelo **CONTRATADO**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** deverá especificar a atividade de atuação onde tem interesse em prestar serviços nos termos do edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** terá os serviços remunerados pelos valores constantes conforme quadro abaixo, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE 1 - EXAMES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	ANTI GAD (CONGELAR O SORO)	UNID	200	R$ 4,73	R$ 946,00

2	ANTI HIV 1 E 2	UNID	180	R$ 7,35	R$ 1.323,00
3	ANTI TPO (ANTIGENO ANTI MICROSSOMALOU ANTIMICROSSOMAL)	UNID	250	R$ 6,30	R$ 1.575,00
4	ASO OU ASLO OU ANTIESTREPTOLISINA O	UNID	150	R$ 12,30	R$ 1.845,00
5	BAAR	UNID	100	R$ 5,25	R$ 525,00
6	BACTERIOSCOPIA-GRAM	UNID	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
7	BHCG- QUANTITATIVO	UNID	250	R$ 8,00	R$ 2.000,00
8	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UNID	150	R$ 11,55	R$ 1.732,50
9	CA 125	UNID	130	R$ 22,00	R$ 2.860,00
10	CÁLCIO	UNID	250	R$ 12,00	R$ 3.000,00
11	CHAGAS IGG (IF)	UNID	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
12	CHLAMYDIA	UNID	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
13	CITOMEGALOVÍRUS IGG	UNID	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
14	CITOMEGALOVÍRUS IGM	UNID	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
15	CITOLOGIA ONCÓTICA CÉRVICO-VAGINAL	UNID	250	R$ 25,00	R$ 6.250,00
16	CITOLOGIA ONCÓTICA DE LIQUIDOS CAVITÁRIOS	UNID	50	R$ 31,14	R$ 1.557,00
17	COAGULOGRAMA	UNID	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00
18	DENGUE IGG	UNID	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
19	DENGUE IGM	UNID	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
20	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNID	200	R$ 22,00	R$ 4.400,00
21	DOSAGEM DE PROLACTINA	UNID	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
22	EXAME MICOLÓGICO DIRETO	UNID	100	R$ 18,90	R$ 1.890,00
23	ELEMENTOS ANORMAIS-SEDIMENTOSCOPIA - URINA	UNID	350	R$ 14,70	R$ 5.145,00
24	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG	UNID	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
25	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM	UNID	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
26	ESTROGENOS TOTAIS	UNID	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
27	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNID	350	R$ 15,75	R$ 5.512,50
28	FAN (FATOR ANTINUCLEAR)	UNID	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
29	FATOR RH	UNID	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00
30	FERRITINA	UNID	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
31	FERRO SÉRICO	UNID	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
32	FTA ABS IGG	UNID	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
33	FTA ABS IGM	UNID	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
34	HAEMOPHILUS DUCREYI	UNID	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
35	HBSAG	UNID	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00
36	HEMATOCRITO	UNID	350	R$ 12,00	R$ 4.200,00
37	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	1200	R$ 15,00	R$ 18.000,00
38	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG	UNID	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
39	HEPATITE A - ANTI - HVA IGM	UNID	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
40	HEPATITE C OU ANTI -HCV	UNID	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00
41	HEPATITE D	UNID	60	R$ 15,00	R$ 900,00
42	HERPES 1 E 2 IGG	UNID	60	R$ 40,00	R$ 2.400,00

43	HERPES 1 E 2 IGM	UNID	60	R$ 40,00	R$ 2.400,00
44	HISTOPATOLOGICO	UNID	60	R$ 160,00	R$ 9.600,00
45	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE OU FSH	UNID	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00
46	HORMONIO LUTEIZANTE – LH	UNID	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00
47	HORMONIO PARA TIREOIDIANO – PTH	UNID	150	R$ 22,00	R$ 3.300,00
48	HTLV	UNID	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
49	HVA IGG (HEPATITE)	UNID	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
50	HVA IGM (HEPATITE)	UNID	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
51	IONOGRAMA	UNID	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
52	LATEX OU FATOR REUMATOIDE	UNID	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
53	MICROGLOBULINA (BETA 2) OU BETA 2 MICROGLOBULINA	UNID	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
54	PROTEINA C REATIVA- PCR	UNID	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00
55	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNID	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
56	PSA TOTAL	UNID	300	R$ 25,00	R$ 7.500,00
57	REAÇÃO DE WIDAL (ARTRITE)	UNID	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
58	REAÇÃO DE W.ROSE	UNID	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
59	RUBÉOLA IGG	UNID	250	R$ 25,00	R$ 6.250,00
60	RUBÉOLA IGM	UNID	250	R$ 25,00	R$ 6.250,00
61	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNID	100	R$ 8,00	R$ 800,00
62	TAP – TEMPO DE PROTOMBINA- TUBO AZUL	UNID	250	R$ 12,00	R$ 3.000,00
63	TESTE DE COOMBS DIRETO	UNID	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
64	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UNID	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
65	TESTOSTERONA LIVRE	UNID	250	R$ 25,00	R$ 6.250,00
66	TGO- TRANSAMINASE OXALACETICA (TGO) - AST	UNID	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
67	TGP-TRANSAMINASE PIRUVICA (TGP) - ALT	UNID	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
68	TIROXINA LIVRE – T4	UNID	150	R$ 12,00	R$ 1.800,00
69	TIROXINA T4	UNID	150	R$ 12,00	R$ 1.800,00
70	TOXOPLASMOSE IGG	UNID	250	R$ 25,00	R$ 6.250,00
71	TOXOPLASMOSE IGM	UNID	250	R$ 25,00	R$ 6.250,00
72	TRIGLICERIDEOS	UNID	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
73	TRIIODOTIRONINA – T3 TOTAL	UNID	150	R$ 12,00	R$ 1.800,00
74	TRIIODOTIRONINA – T3 LIVRE	UNID	150	R$ 12,00	R$ 1.800,00
75	TROPONINA CARDIACA - T	UNID	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
76	URÉIA	UNID	250	R$ 12,59	R$ 3.147,50
77	URINA-SUMÁRIO	UNID	250	R$ 12,60	R$ 3.150,00
78	WAALER ROSE (ARTRITE)	UNID	250	R$ 12,00	R$ 3.000,00
					R$ 269.008,50

LOTE 6 - ULTRASSONOGRAFIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**

1	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA TRANSVAGNAL	UND	50	R$ 180,00	R$ 9.000
2	ULTRASSONOGRAFIA DA TIREÓIDE	UND	40	R$ 180,00	R$ 7.200
3	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA ABDOMINAL	UND	45	R$ 180,00	R$ 8.100
4	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	UND	50	R$ 180,00	R$ 9.000
5	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS	UND	40	R$ 180,00	R$ 7.200
6	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOME TOTAL	UND	70	R$ 220,00	R$ 15.400
7	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOME SUPERIOR	UND	35	R$ 180,00	R$ 6.300
8	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOME INFERIOR	UND	30	R$ 180,00	R$ 5.400
9	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO CERVICAL	UND	45	R$ 180,00	R$ 8.100
10	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA ABDOMINAL	UND	35	R$ 180,00	R$ 6.300
11	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAR	UND	30	R$ 180,00	R$ 5.400
12	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UND	40	R$ 180,00	R$ 7.200
13	ULTRASSONOGRAFIA DO OMBRO	UND	35	R$ 180,00	R$ 6.300
14	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	UND	40	R$ 180,00	R$ 7.200
15	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	UND	25	R$ 380,00	R$ 9.500
16	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	UND	30	R$ 280,00	R$ 8.400
17	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL	UND	20	R$ 300,00	R$ 6.000
18	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO	UND	20	R$ 300,00	R$ 6.000
19	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL COM DOPPLER	UND	20	R$ 300,00	R$ 6.000
20	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	UND	20	R$ 300,00	R$ 6.000
21	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	UND	15	R$ 300,00	R$ 4.500
	VALOR TOTAL DO SUBLOTE				**R$ 154.500,00**

Parágrafo Primeiro – Caso a **CONTRATANTE** não publique um novo edital de credenciamento e o contrato seja prorrogado, mediante a formalização de aditivo, as remunerações do quadro acima poderão ser reajustadas de acordo com os novos valores estabelecidos pelo Município para todos os credenciados.

Parágrafo Segundo - A remuneração pelos serviços prestados será creditada em conta corrente em nome do **CONTRATADO**, até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da entrega da nota fiscal/fatura, relativamente a todos os serviços executados e aceitos pela Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa-PI, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao da apresentação. A apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, datada do mês da apresentação da nota fiscal/fatura e ou recibo.

Parágrafo Terceiro - Para a efetivação do pagamento, o **CONTRATADO** deverá enviar ao Setor Contábil da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

a) nota fiscal/fatura referente ao fornecimento ou na forma que a legislação tributária venha a exigir. A nota fiscal/fatura deverá conter ainda: informação da agência e número da conta corrente do **CONTRATADO**

para depósito, o número do Contrato e o mês da prestação dos serviços;

b) a indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (n. da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor);

Parágrafo Quarto – A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da reapresentação.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Sexto – Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato, quando ao **CONTRATADO** não apresentar os documentos relacionados no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** de suas responsabilidades e obrigações legais e técnicas.

Parágrafo Nono – O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio do **CONTRATADO**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

Parágrafo Décimo – Os documentos exigidos no Parágrafo Oitavo deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da **CONTRATANTE** devidamente identificado.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATADO** estará dispensado de apresentar os documentos de que trata o Parágrafo Oitavo, caso seja possível. À **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação do **CONTRATADO** a cadastros de órgãos públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO fica obrigada a**:**

3.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitura Municipal para a observância das determinações da contratação;

3.2 - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da Administração;

3.3 - Comunicar a Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

3.4 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

3.5 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

3.6 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Santo Antônio de Lisboa;

3.7 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato;

3.8 - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração;

3.9 - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e envio de toda documentação solicitada;

3.10 - O CONTRATADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.11 - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

3.12 - Disponibilizar os serviços deverá para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

3.13 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e

licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;

3.14 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

3.15 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

3.16 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

A contratada deverá ainda:

a) Disponibilizar os serviços para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

b) Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

d) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

e) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local de terminado pelo Município;

f) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

4.1- Acompanhar, através de pessoa indicada e habilitada para tal, a prestação do serviço;

4.2- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.4- Comunicará a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5– Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.6-Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

4.7- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso dasexecuções

dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- Os itens serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

5.2- provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

5.4 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

5.5 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

5.6 - rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.7 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem vigência de 12(doze) meses a parti da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica nomeado, como fiscal do futuro do contrato o servidor Luis Alberto Silva Moura portador do CPF n° 612.932.583-50.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pelo **CONTRATADO**, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa-PI porperíodo não superior a 2(dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades, ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ADVERTÊNCIAS

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa-PI;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando a execução do contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com a Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa-PI;

i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, além dos casos enumerados no art. 137 da lei 14.133/2021.

b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, mediante aviso

prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão também poderá ocorrer, quando o **CONTRATADO**:

a) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, o **CONTRATADO** responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;

b) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência da **CONTRATANTE**, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;

c) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

d) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

e) utilização em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas ao **CONTRATADO**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATADO** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do **CONTRATADO** com outrem, a Prefeitura reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Fundo Municipal de Saúde/FPM/Receita Próprias (Secretária de Saúde) e Outras Fontes, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, outros serviços de Terceiros/PJ.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do credenciamento referido no preâmbulo, bem como os documentos a seguir relacionados:

Fica eleito o foro da cidade de Picos - PI para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Lisboa – PI, 14 de janeiro de 2026

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

_____

D M CIPRIANO PEREIRA
CNPJ nº 36.427.648/0001-96
Representante: Denise Maria Cipriano Pereira
CPF nº 043.037.033-46

TESTEMUNHAS

_____

NOME:

_____

NOME: